

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

Da definição do objeto: Contratação de empresa especializada na manutenção predial, sob demanda, contemplando os serviços de manutenção elétrica preventiva e corretiva, com o fornecimento de materiais, de acordo com o maior desconto sob o valor da tabela SINAPI, para atender as necessidades da Administração Municipal, Fundo Municipal de Saúde, Corpo de Bombeiros, Polícia Militar e Polícia Civil do município de Turvo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e anexos do edital.

1.1. Os serviços devem compreender no mínimo: inspeção, diagnóstico, instalação, reparo, substituição, adequação e manutenção de circuitos elétricos, quadros de distribuição, disjuntores, tomadas, interruptores, luminárias, lâmpadas, reatores, refletores, eletrodutos, eletrocalhas, cabeamento elétrico, cabos, conectores, dispositivos de proteção, sistemas de aterramento e demais componentes das instalações elétricas de baixa tensão.

1.2. Do Detalhamento do objeto estimativa das quantidades e valor de referência:

Lote 01 – Prefeitura Municipal

Item	Objeto	Qtde	Unid.	Valor Estimativa p/o item R\$	Desconto mínimo – SINAPI
01	Manutenção predial sob demanda, contemplando os serviços de manutenção elétrica preventiva e corretiva, com o fornecimento de materiais (Serviços de eletricista e ajudante);	01	serv	288.000,00	7%
Valor estimado Lote 01 – R\$				288.000,00	

Lote 02 – Fundo Municipal de Saúde

Item	Objeto	Qtde	Unid.	Valor Estimativa p/o item R\$	Desconto mínimo – SINAPI
01	Manutenção predial sob demanda, contemplando os serviços de manutenção elétrica preventiva e corretiva, com o fornecimento de materiais (Serviços de eletricista e ajudante)	01	serv	80.000,00	7%
Valor estimado Lote 02 – R\$				80.000,00	

O custo estimado total da contratação é de R\$ 368.000,00 (trezentos e sessenta e oito mil reais) conforme custos unitários apostos na tabela acima.

1.3. Da natureza do objeto:

1.3.1. ☐ O objeto é o único existente no mercado, de acordo com sua especificação.

1.3.2. ☒ O objeto desta contratação é caracterizado como comum, com características e especificações usuais de mercado.

1.4. Do prazo de vigência:

1.4.1. ☒ O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado nos termos do art. 105 e 107 da Lei 14.133/2021

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1. ☒ A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do(s) Estudo(s) Técnico(s) Preliminar(es).

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

3.1. ☒ A descrição da solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto encontra-se pormenorizada em tópico específico do(s) Estudo(s) Técnico(s) Preliminar(es).

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. ☒ Os requisitos da contratação estão bem delineados em tópico próprio da formalização da demanda e estudo técnico preliminar.

4.2. ☒ Da Subcontratação

4.2.1. ☒ Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

OU

4.2.2. ☐ Será admitida a subcontratação parcial do objeto contratual, assim compreendidas aquelas de caráter acessório, sendo vedada a subcontratação do objeto principal.

4.3. Da Garantia da contratação:

4.3.1. ☒ Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), pelas razões

constantes do Estudo Técnico Preliminar.

OU

4.3.2. ☐ Será exigida a garantia da contratação de que tratam os [arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato, por uma das modalidades a seguir:

4.3.2.1. Seguro-garantia, devendo a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato; ou

4.3.2.2. Caução, devendo a parte adjudicatária deverá apresentá-la em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato; ou

4.3.2.3. Fiança bancária, devendo a parte adjudicatária deverá apresentá-la em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

4.3.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal do Contrato, pelo Gestor do Contrato ou por seus respectivos substitutos, na forma do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. Os serviços serão executados sob demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço pela Secretaria requisitante, na qual constarão o local da intervenção, a descrição dos serviços solicitados e demais informações necessárias à adequada execução do objeto.

5.3. Os serviços serão prestados nos prédios públicos vinculados às Secretarias Municipais de Administração, Corpo de bombeiros, Polícia Militar, Polícia Civil e Saúde, localizados no Município de Turvo/SC, abrangendo tanto a área urbana quanto a zona rural, conforme a necessidade da Administração.

5.4. Recebida a Ordem de Serviço, a contratada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, contadas da solicitação da Administração. Nos casos de emergência que possam comprometer a continuidade dos serviços públicos, a segurança das pessoas, das instalações ou dos equipamentos, o atendimento deverá ocorrer em até **2 (duas) horas**, salvo justificativa devidamente aceita pela Administração.

5.5. Todos os serviços deverão ser executados por profissionais legalmente habilitados e capacitados, observando rigorosamente as normas técnicas da ABNT, as Normas Regulamentadoras aplicáveis, especialmente a **NR-10**, bem como as orientações da fiscalização contratual.

5.6. A contratada deverá disponibilizar equipe técnica, ferramentas, equipamentos, instrumentos de medição, materiais e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos serviços prestados e pela segurança de seus empregados durante a execução contratual.

5.7. Concluída a intervenção, a contratada deverá comunicar imediatamente a fiscalização para realização da conferência dos serviços executados, oportunidade em que será verificada a conformidade da execução com a Ordem de Serviço e com as especificações contratuais.

5.8. O recebimento dos serviços ficará condicionado à verificação, pela fiscalização da Administração, de sua perfeita execução, podendo ser determinada a correção ou o refazimento, sem qualquer ônus para o Município, caso sejam constatadas falhas, vícios ou desconformidades.

5.9. Para cada Ordem de Serviço concluída, a contratada deverá apresentar relatório técnico contendo, no mínimo, a identificação da unidade atendida, a data e horário do atendimento, composição da Tabela SINAPI (COM desoneração) ULTIMA ATUALIZAÇÃO, o nome do profissional responsável pela execução e registro fotográfico, quando solicitado pela fiscalização.

5.9.1. Os materiais utilizados que por ventura não estejam listados na Tabela SINAPI – ULTIMA ATUALIZAÇÃO, terão seus pagamentos condicionados à apresentação de, no mínimo 03 (três) orçamentos, de forma a comprovar que os preços estão condizentes com a realidade do mercado, sendo adotado o menor preço ofertado.

5.10. Os serviços que não tenham sido autorizados serão desconsiderados para fins de pagamento, não cabendo à contratada qualquer alegação em contrário.

5.11. Os serviços somente serão considerados executados mediante o recebimento definitivo pelo fiscal do contrato.

5.12. Os custos de deslocamento e do ferramental serão de responsabilidade da Contratada.

5.13. Todos os materiais empregados nas manutenções preventivas, preditivas, corretivas e serviços de melhorias, serão comprovadamente novos e de primeira qualidade, de qualidade similar, extra ou superior ao padrão atualmente utilizado na instituição em que estiver sendo realizado o serviço. A contagem das horas quando se tratar de composição de mão de obra da Tabela SINAPI passará a ser computada a partir da chegada do(s) profissional(is) ao local da prestação do serviço e efetivo início de execução dos trabalhos.

5.14. Caso a contratada identifique durante a execução de um serviço corretivo a necessidade de serviços adicionais, tal fato deverá imediatamente ser informado à fiscalização, que por sua vez analisará a viabilidade de sua execução caso a caso.

5.15. A contratada deverá fazer a movimentação de móveis e equipamentos, quando for necessário à desobstrução do local onde serão realizados os trabalhos além de protegê-los adequadamente, devendo realizar o reposicionamento dos móveis e equipamentos no local, imediatamente após a conclusão dos serviços, seguindo-se da limpeza do local, arcando com qualquer dano que vier a causar ao patrimônio público.

5.16. A contratada deverá adotar todas as medidas necessárias à prevenção de acidentes e à preservação da saúde e segurança dos trabalhadores envolvidos na execução dos serviços contratados, em conformidade com as normas regulamentadoras expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, bem como demais legislações aplicáveis.

5.17. Os locais de trabalho deverão ter, conforme o caso, sinalizações adequadas nas áreas de risco e de procedimentos para evacuação em caso de emergência. Além de supervisão técnica contínua para garantir o cumprimento das normas de segurança.

5.18. Caberá à Secretaria requisitante acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, atestando sua conformidade para fins de recebimento e pagamento, podendo solicitar esclarecimentos, complementações, correções ou a reapresentação dos serviços sempre que verificada qualquer irregularidade na execução contratual.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

6.1. Das condições gerais de execução:

6.1.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo Gestor do Contrato ou respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.3. Das Rotinas de Fiscalização:

6.3.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Do Fiscal do Contrato: A fiscalização pela CONTRATANTE, ocorrerá por intermédio dos fiscais setoriais indicados nos Documentos de Formalização de Demanda, que acompanharão a execução do objeto contratado, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para execução do mesmo e apresentação de fatura, notificando à Contratada a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

6.4.

6.4.1. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração/Fundo Municipal de Saúde;

6.4.2. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.4.3. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.4.4. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

6.4.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

6.4.6. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade;

6.4.7. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

6.4.8. O fiscal do contrato deverá apresentar ao responsável técnico da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada;

6.4.9. O responsável técnico deverá por assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada;

6.4.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade;

6.5. Do Gestor do Contrato: A gestão contratual correrá por conta dos Servidores Públicos, Sr. Guilherme Bordignon, matrícula nº 1-5993 e a Sra. Denise Lima de Souza Mattos, matrícula nº 1-1222, o qual ficarão responsáveis pelo a seguir descrito:

6.5.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço/relatório de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

6.5.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

6.5.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, incluindo as obrigações sociais e trabalhistas, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

6.5.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

6.5.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

6.5.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

6.5.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contabilidade para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

7.1. Do prazo e condições de entrega:

7.1.1. A Contratada terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para iniciar o serviço, contados do recebimento da ordem de serviço.

7.1.2. A CONTRATANTE emitirá as Ordens de Serviço, de forma parcelada, de acordo com suas necessidades, após a homologação e contratação.

7.2. Recebimento:

7.2.1. O recebimento provisório ficará a cargo do fiscal do contrato, e o recebimento definitivo do gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente.

7.2.2. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos no contrato.

7.3. Liquidação

7.3.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.3.1.1. O prazo de validade;
- 7.3.1.2. A data da emissão;
- 7.3.1.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.3.1.4. O período respectivo de execução do contrato;
- 7.3.1.5. O valor a pagar; e
- 7.3.1.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.3.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.3.3. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da regularidade fiscal exigidas no Edital;

7.3.4. Deve ainda a administração realizar consultas visando:

- 7.3.4.1. A manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- 7.3.4.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação/dispensa de licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.3.5. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.3.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.3.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.3.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

7.4. Das condições e prazo de Pagamento:

7.4.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, por meio de Ordem Bancária, no prazo de até 15 (quinze) dias após o recebimento da liquidação da nota fiscal devidamente atestada pelo representante da Administração, conforme os artigos 62 e 63 na Lei federal nº 4.320/1964. O valor será depositado na conta corrente da Contratada, junto à agência bancária indicada por ela,

7.4.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.3. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

8.1. Da Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

8.1.1. ☒ O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO na modalidade ☒ PREGÃO ou ☐ CONCORRÊNCIA, sob a forma ☒ ELETRÔNICA ou ☐ PRESENCIAL, com adoção do critério de julgamento pelo ☒ MENOR PREÇO ou ☐ MAIOR DESCONTO ou ☐ MELHOR TÉCNICA E PREÇO ou ☐ OUTRO CRITÉRIO <especificar>.

8.2. Das Exigências de habilitação:

8.2.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.2.1.1. Da Habilitação jurídica:

8.2.1.1.1. ☐ Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.2.1.1.2. ☒ Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.1.1.3. ☒ Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.2.1.1.4. ☒ Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.1.1.5. ☐ Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.2.1.1.6. ☒ Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.1.1.7. ☐ Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.2.1.1.8. ☐ Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

8.2.1.1.9. ☐ Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.2.1.1.10. ☐ Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).]

Obs.: Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.1.2. Da Habilitação fiscal, social e trabalhista:

8.2.1.2.1. ☒ Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.2.1.2.2. ☒ Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.2.1.2.3. ☒ Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.2.1.2.4. ☒ Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal - Alvará/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.2.1.2.5. ☒ Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.2.1.2.6. ☒ Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.2.1.2.7. ☒ Prova de regularidade com o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

Nota 1: Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Nota 2: O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.2.1.3. Da Qualificação Econômico-Financeira:

☒ Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.2.1.4. Da Qualificação Técnica:

8.2.1.4.1. ☒ Certidão de Registro da licitante no Conselho de Classe competente do domicílio ou sede da mesma, comprovando o registro ou inscrição na entidade profissional competente, com indicação do(s) responsável(is) técnico(s).

a.1) No caso de a empresa licitante não ser registrada em Conselho de Classe de Santa Catarina, deverá ser providenciado o visto deste órgão regional por ocasião da assinatura do Contrato;

8.2.1.4.2. ☒ Certidão de Registro do(s) responsável(is) técnico(s) no Conselho de Classe Competente, comprovando o registro ou inscrição do profissional na entidade profissional competente.

8.2.1.4.3. ☒ Apresentar no mínimo um atestado de comprovação de aptidão para desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação, Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, com carimbo de identificação do assinante, afirmando e comprovando a licitante já ter executado e fornecido satisfatoriamente itens similares ao objeto desta licitação;

c.1) No atestado deverá constar também o endereço completo, inclusive eletrônico, se houver, do órgão/pessoa emitente, para eventuais esclarecimentos;

c.2) Caso a empresa licitante apresente atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito privado, solicita-se que, preferencialmente, sejam apresentadas notas fiscais, contratos e o que mais entender pertinente, a fim de propiciar análise mais acurada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

c.3) Não será aceito atestado emitido pela própria licitante ou do grupo econômico.

8.2.1.4.4. ☒ Declaração do Licitante de que possui infraestrutura e capacidade para execução concomitantemente de, no mínimo, 2 (duas) frentes de trabalho em diferentes edificações, totalizando, no mínimo, 04 (quatro) pessoas, sendo estes nas funções previamente estabelecidas nas composições dos serviços da Tabela SINAPI (dois eletricitistas e dois ajudantes).

8.2.1.4.5. Para assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar:

a) Equipe Técnica Mínima: Comprovação de equipe composta por, no mínimo, 04 (quatro) profissionais por lote, sendo 02 (dois) eletricitistas e 02 (dois) ajudantes.

• Nota: Caso a CONTRATADA seja vencedora de ambos os lotes, a exigência será cumulativa, totalizando 08 (oito) profissionais.

Comprovação de Vínculo Profissional: A regularidade da equipe (eletricitistas e ajudantes) deverá ser comprovada mediante a apresentação de:

a) Contrato Social em vigor, caso o profissional seja sócio da empresa;

b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) acompanhada da Ficha de Registro de Empregados, caso seja funcionário celetista; ou

c) Contrato de Prestação de Serviços vigente, para profissionais terceirizados/autônomos.

13.6.3. Capacitação Técnica: Apresentação, exclusivamente para os eletricitistas, do certificado de conformidade com a Norma Regulamentadora nº 10 (NR-10) do Ministério do Trabalho e Emprego.

9. DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

9.1. ☒ O custo total da contratação é de R\$ 368.000,00 (trezentos e sessenta e oito mil reais).

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste Poder Executivo.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

11.001 – Fundo Municipal de Saúde
2.051 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde e SF e ACS
3.3.90.00.00.00.00.00 1.500.1002.0002(7)
04.001 – Secretaria de Administração e Finanças
2.007 – Manutenção do Convênio Rádio Patrulha e SSP Transito
3.3.90.00.00.00.00.00 1.752.7004.0054(11)
3.3.90.00.00.00.00.00 1.752.7005.0055(11)
2.005 – Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças
3.3.90.00.00.00.00.00 1.500.7000.0080(17)
2.030 – Manutenção e Funcionamento do FUNREBOM
3.3.90.00.00.00.00.00 2.753.7000.0753(23)
06.001 – Secretaria de Educação
2.008 – Manutenção e Funcionamento de Creches
3.3.90.00.00.00.00.00 1.500.1001.0500(36)
2.009 – Manutenção e Funcionamento de Pré Escolares
3.3.90.00.00.00.00.00 1.500.1001.0500(39)
2.010 – Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental
3.3.90.00.00.00.00.00 1.500.1001.0500(42)

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.1. São obrigações da Contratante:

- 11.1.1. Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços e/ou fornecimento dos materiais, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste Contrato;
- 11.1.2. Fiscalizar a execução desse instrumento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- 11.1.3. Prestar informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza do objeto deste Contrato;
- 11.1.4. Emitir as ordens de serviços e/ou autorizações de fornecimento nos prazos determinados;
- 11.1.5. Notificar a CONTRATADA por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham a ocorrer em função da execução dos serviços.
- 11.1.6. Permitir o livre acesso da contratada aos locais onde serão efetuados os serviços;

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 12.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes do Edital, seus anexos, de sua proposta e do Contrato, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da perfeita execução do objeto, obrigando-se, ainda, a:
 - 12.1.1. Observar, cumprir e fazer cumprir toda a legislação aplicável à execução contratual, especialmente as normas técnicas da ABNT, as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial a NR-10, bem como as cláusulas contratuais, preservando o Município de qualquer demanda decorrente de sua atuação.
 - 12.1.2. Atender às Ordens de Serviço emitidas pela Administração, observando os prazos contratuais, especialmente nas situações emergenciais que possam comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança das instalações.
 - 12.1.3. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela fiscalização contratual durante a execução do contrato.
 - 12.1.4. Disponibilizar profissionais devidamente qualificados, capacitados e, quando exigido pela legislação, legalmente habilitados para a execução dos serviços de manutenção elétrica.
 - 12.1.5. Fornecer toda a mão de obra, ferramentas, equipamentos, instrumentos de medição, equipamentos de proteção individual (EPIs), equipamentos de proteção coletiva (EPCs), materiais e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços.
 - 12.1.6. As equipes deverão se apresentar com equipamentos de segurança e de proteção individual (EPI's), como luvas, coletes refletivos, capacete, entre outros, em quantidade e qualidade adequadas, específicos para cada tipo de serviço, sendo que os equipamentos deverão ser fornecidos pela contratada.
 - 12.1.7. A contratada deverá oferecer treinamento prévio e periódico dos trabalhadores sobre segurança no trabalho e uso correto dos EPIs.
 - 12.1.8. A contratada será a única responsável por eventuais danos causados pela inobservância das normas de segurança, devendo arcar com todas as despesas decorrentes de acidentes, incluindo tratamentos médicos e indenizações, sem prejuízo de outras penalidades previstas no contrato e na legislação vigente.
 - 12.1.9. Em caso de acidente de trabalho durante a execução do contrato, a Contratada deverá comunicar imediatamente à Administração e às autoridades competentes, adotando as providências necessárias para mitigar os impactos e garantir a segurança dos demais trabalhadores.

A Administração poderá, a qualquer momento, fiscalizar o cumprimento das normas de segurança, cabendo à contratada atender prontamente às recomendações emitidas pelo fiscal do contrato ou por autoridades competentes.

12.1.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas por esta contratação, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Município.

12.1.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

12.1.12. Submeter previamente, por escrito, ao Órgão Gerenciador, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

12.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

12.1.14. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos serviços executados, respondendo por quaisquer vícios, defeitos ou incorreções decorrentes de sua execução, obrigando-se a reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, os serviços considerados inadequados pela fiscalização, sem qualquer ônus adicional para o Município.

12.1.15. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução contratual, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários, tributários, transporte, alimentação, hospedagem e quaisquer outros custos necessários ao cumprimento do objeto.

12.1.16. Comunicar imediatamente à Administração a constatação de quaisquer situações que representem risco à segurança das instalações, dos usuários ou que possam comprometer a continuidade dos serviços públicos, apresentando, quando cabível, as medidas corretivas recomendadas.

12.1.17. Zelar pela integridade das instalações públicas durante a execução dos serviços, responsabilizando-se pelos danos que causar ao patrimônio municipal ou a terceiros em decorrência de ação, omissão, imperícia, imprudência ou negligência de seus empregados ou prepostos.

12.1.18. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comunicando imediatamente qualquer fato superveniente que possa comprometer sua capacidade de execução.

12.1.19. Não transferir a terceiros os direitos e obrigações decorrentes do contrato, nem subcontratar o objeto, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas pela Administração, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.1.20. Emitir, ao término de cada atendimento, relatório técnico contendo a descrição dos serviços executados, os materiais empregados, quando houver, a identificação do profissional responsável, bem como demais informações solicitadas pela fiscalização para fins de acompanhamento, medição e ateste dos serviços.

12.1.21. Fornecer os quantitativos apenas suficientes e necessários a cada serviço solicitado.

12.1.22. Limpar e retirar todo e qualquer material do local após a conclusão do serviço.

13. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

- 13.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 14.1.** As infrações e sanções administrativas são aquelas disciplinadas em minuta padrão de edital OU Contrato

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 15.1.** Todo e qualquer dano provocado por motivo da execução deste contrato deveram ser restauradas pela CONTRATADA sem custos aos proprietários e ou a CONTRATANTE.
- 15.2.** Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 15.2.1.** Documento de Formalização da Demanda;
- 15.2.2.** Estudo Técnico Preliminar;

Turvo/SC, 20 de Julho de 2026.

Jânio Piccollo
Matrícula nº :1-6532
Secretário de Administração e Finanças